

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sra Deputada Carmen Zanotto)

Reconhece ao paciente Renal Crônico, a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritoneal e da constatação do comprometimento de sua funcionalidade, o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional **decreta:**

Art. 1º O paciente renal crônico a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritoneal e da constatação do comprometimento de sua funcionalidade terá o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência.

Art. 2º Para o paciente que passar por transplante renal sua condição de pessoa com deficiência será reavaliada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**

PPS/SC

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que submeto novamente à tramitação nesta casa tem como objetivo atender aos reclamos do grande número de brasileiros que sofre de doenças renais, estendendo todos os direitos reservados às pessoas com deficiência às pessoas com doenças renais crônicas, que são definidas como aquelas que apresentam lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada.

O projeto de lei foi apresentado durante o exercício do mandato pelo nobre deputado Senhor Jesus Rodrigues Alves no qual fui designada relatora pela Comissão de Seguridade Social e Família.

No processo de relatoria da propositura, realizamos ampla interlocução com a sociedade, inclusive com a realização de uma audiência pública no dia 25 de junho de 2013. Foi um momento rico, com a participação de vários representantes da sociedade civil ligados à questão. Após tantos debates, e diálogo na Comissão de Seguridade Social e Família chegamos a alguns entendimentos, para a elaboração do substitutivo que foi aprovado na Comissão.

Destaco entre os argumentos apresentados e debatidos na Comissão de Seguridade Social e Família e que prescrevemos no art. 2º da proposição apresentada é que o paciente que passar por transplante renal sua condição de pessoa com deficiência será reavaliada.

Devemos salientar que os pacientes renais crônicos já gozam de todos os benefícios legais assegurados às pessoas com doenças graves. Já fazem jus à aposentadoria especial, à distribuição gratuita de medicamentos pelo SUS e a vários benefícios tributários, entre outros.

Consideramos adequado o enquadramento automático do nefropata crônico a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritoneal e da constatação do comprometimento de sua funcionalidade como pessoa com deficiência.

O paciente em tratamento dialítico submete-se a situações especiais. Seu tratamento compromete na essência não apenas sua qualidade de vida, mas também sua capacidade de autossustentação. É praticamente inviável a

manutenção de uma atividade remunerada por um paciente que necessita afastar-se do trabalho três ou quatro dias por semana para se submeter a um tratamento.

Nessa condição encontram-se, em especial, aqueles que se submetem a alguma forma de diálise. São pessoas que passam horas a fio em tratamento, vários dias por semana, que para sobreviver, necessitam permanecer ligados a um equipamento.

Esses cidadãos – além das situações inerentes à doença e comuns a todos os outros renais crônicos – enfrentam dificuldades especiais no seu dia a dia. E seu padecimento mostra-se ainda maior quando residem longe dos serviços de diálise. Grande número deles gasta imenso tempo no deslocamento de acesso ao serviço, por vezes muitas horas.,

Ciente, que os pacientes renais em tratamento dialítico vivenciam situações semelhantes àquelas enfrentadas pelas pessoas com deficiência e merecem tratamento semelhante por parte da legislação, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
PPS/SC